



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 511

Vitória, 03 de Junho de 2020.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.291/2020**, referente ao **Projeto de Lei 81/2020**, de autoria do Executivo, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 02 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 2.599/2020 – CMV/DEL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100330039003500330034003A00540052004100

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.291

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 81/2020, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Reabre o prazo de vencimento da Cota Única referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais taxas e contribuições que a acompanham, previsto no inciso I do Art. 2º do Decreto nº 17.963, de 2019, mantendo o desconto previsto de 8% (oito por cento).

Art. 1º. Fica reaberto, excepcionalmente, para o dia 31.07.2020, o prazo do vencimento previsto no inciso I do Art. 2º do Decreto nº 17.963, de 23 de dezembro de 2019, referente à Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais taxas e contribuições que a acompanham, mantendo o desconto previsto de 8% (oito por cento).

Art. 2º. Os contribuintes interessados no pagamento da nova Cota Única terão que emitir-la, exclusivamente, no site oficial do Município de Vitória, sendo que o valor das demais cotas, com eventuais acréscimos, que porventura tenham sido pagas, serão automaticamente compensados do valor emitido da Cota Única, nos termos desta Lei.





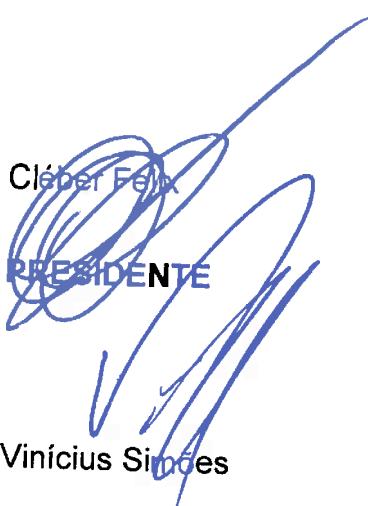
Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Fica inalterado o vencimento das demais cotas do IPTU/Taxas 2020, previstas no Decreto nº 17.963, de 23 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 18.051, de 25 de março de 2020.

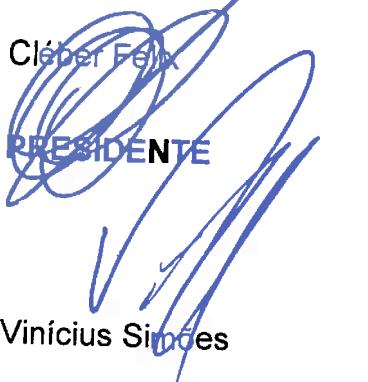
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 03 de Junho de 2020.



Cléber Felix

PRESIDENTE



Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO



Adalton Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO



Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO

